

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelos Cartórios, dando nova redação à Instrução Normativa nº 001, de 19 de fevereiro de 2016.

O Secretário Municipal de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo artigo 126 da Lei 2.288/1984 e,

Considerando que Cartório não é pessoa jurídica, possuindo a serventia registro no CNPJ, mas tendo a personalidade jurídica confundida com a do profissional dela titular;

Considerando que sujeito passivo do ISSQN é a pessoa física do Tabelião;

Considerando a importância de padronizar e uniformizar os padrões de emissão de notas fiscais e declarações dos cartórios e,

Considerando a necessidade de orientá-los a cumprir tais obrigações no sistema NF-e:

RESOLVE:

Art. 1º. Os cartórios estabelecidos no Município de Jahu, enquadrados no subitem 21.01, da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 378/2010, devem efetuar o cadastro no sistema NF-e através do CPF do titular da serventia, ficando proibida a Inscrição Municipal vinculada ao CNPJ.

Art. 2º . Quando o Cartório figurar como prestador de serviços, deve assim proceder:

I- Se os serviços forem prestados para pessoa física:

a- As notas fiscais, emitidas obrigatoriamente de maneira eletrônica, podem ser agrupadas diária, quinzenal ou mensalmente, selecionando como tomador “consumidor final”. Neste caso, o imposto será gerado para o Cartório.

II- Se os serviços forem prestados para pessoa jurídica:

a- As notas fiscais, emitidas obrigatoriamente de maneira eletrônica, no ato de cada prestação de serviço, pelos Cartórios de Notas,

de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívidas, devem conter no campo “dedução” a percentagem correta dedutível, a fim de que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incida apenas sobre o montante tributável de 62,5%. Insta Frisar que o valor da Nota Fiscal não será alterado; apenas a base de cálculo será deduzida;

b- As notas fiscais, emitidas obrigatoriamente de maneira eletrônica, no ato de cada prestação de serviço, pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, devem conter no campo “dedução” a percentagem correta dedutível, a fim de que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incida apenas sobre o montante tributável de 83,3333%. Insta Frisar que o valor da Nota Fiscal não será alterado; apenas a base de cálculo será deduzida.

Parágrafo único. As parcelas dedutíveis contidas nas alíneas “a” e “b” do inciso II, devem ser detalhadas no corpo da Nota Fiscal, demonstrando-se, explicitamente, a composição do montante a ser abatido.

Art. 3º. Quando o Cartório figurar como tomador de serviços, não deverá haver retenção do ISSQN, por estar ele cadastrado como pessoa física, através do CPF do titular da serventia.

Art. 4º. A partir da vigência desta Instrução Normativa, todos os Cartórios devem obedecer a tais regras, permanecendo o Departamento de Fiscalização Tributária à disposição para corrigir eventuais lançamentos indevidos ocorridos anteriormente à publicação desta.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

SEF/Jahu, 23 de janeiro de 2019.

Sílvia Helena Sorgi
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DE JAHU